PROJETO DE LEI DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

Art. 1° - Os contratos de locação de imóveis e veículos celebrados pela Administração Pública Municipal devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, quando exigível.

Art. 2° - Nos contratos de locação de imóveis e veículos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, caberá ao administrador responsável a fixar no imóvel locado, em local visível e de livre acesso público, placas com as seguintes informações:

I – O número do contrato formalizado com a Administração Pública Municipal;

II – a data do início e término da vigência do contrato;

III – o preço e as condições de pagamento;

IV – a qualificação das partes contratantes;

§ 1° - As placas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 80 (oitenta) centímetros de largura.

§ 2° - Sempre que houver aditamentos ou alterações nos contratos que modifiquem quaisquer dos itens constantes nos incisos do art. 2° desta lei, as placas com as respectivas informações também deverão ser atualizadas no prazo máximo de 1 (um) mês após o aditamento ou alteração contratual.

§ 3° - Nos veículos a identificação deverá ser feita com o logotipo da prefeitura ou do órgão da Administração Pública o qual o veículo está à disposição e a frase "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 3° - Os resumos dos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública Municipal e suas alterações deverão ser publicados semestralmente nos veículos de comunicação oficial.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS

JUSTIFICATIVA

Entre os princípios da Administração Pública, a Publicidade é extremamente relevante e cabe sua utilização no objetivo deste Projeto de Lei. Quanto maior a clareza nas ações referentes às contas públicas, maior a confiança e credibilidade que a Gestão Municipal e suas vertentes inspiram na população marabaense.
Identificar todos os bens alugados, entre móveis e imóveis, para o serviço público municipal é uma ação que visa à prestação de contas constante, imediata e clara. Tal atitude deve beneficiar a todos. De acordo com Di Pietro (1999, p.67), "*(...) todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*".

Ilker moraes Ferreira
Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS